



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Processo nº 28/2014**

**Contrato nº 18/2014**

**CONTRATO Nº 18/2014**

**PROCESSO Nº 028/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA CAPARÓ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA - ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROGÉRIO CRUZ SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF n.º 221.210.306-97 e RG n.º M-384687-SSP/MG, residente e domiciliado à Avenida Ademir Vieira da Cunha, nº 908, bairro Vila Nova, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAPARÓ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.639.539/0001-62, com sede no Córrego Boa Esperança, s/nº, próximo ao Trevo da BR 262, Irupi/ES, cep: 29.398-000, neste ato representada por **MYRYA OSÓRIO PIRETI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n.º 115.379.017-37 e RG n.º 2155704 SSP/ES, residente no Córrego Boa Esperança, s/nº, próximo ao Tevo da BR 262, Irupi/ES, cep: 29.398-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de horas/máquina e horas/caminhão para atender as necessidades emergenciais advindas com as chuvas, em especial a abertura de estradas vicinais com remoção de barreiras, encascalhamento e encaibramento de vias, retirada de entulhos diversos e demais serviços de desobstrução de vias públicas urbanas e rurais que devem ser feitos por máquinas pesadas e caminhões de grande porte.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO:**

2.1 - O pagamento da importância relativa ao serviço a ser executado correrá por conta das verbas:

070001.2012200082.020.33903900000 – Ficha 091; 090001.1512100162.042.33903900000 – Ficha 173; 090001.1512200152.043.33903900000 – Ficha 179; 100001.2678200182.048.33903900000 – Ficha 197.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**Processo nº 28/2014**

**Contrato nº 18/2014**

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 - O pagamento será efetuado diretamente à Contratada, podendo alcançar o valor máximo de R\$170.880,00 (cento e setenta mil oitocentos e oitenta reais), pagos até 30 dias após apresentação de nota fiscal, com as respectivas CND's, juntamente com atestados da Secretaria Municipal de Interior e Transportes.

4.2 - O Contratante poderá reter o pagamento do serviço com tratado nos seguintes casos:

- I - imperfeição dos serviços executados;
- II - inexecução dos serviços contratados;

**05) CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratado, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 – O agente fiscalizador do contratante serão os Srs. Arilson Ferreira de Oliveira, matrícula nº 305056, Sebastião Felisberto da Costa, matrícula nº 2267 e Luís Tomé Silveira, matrícula nº 305069, nomeados por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

6.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) Contratado(a) todas as despesas decorrentes do presente, para a sua plena execução, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Contratante.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:**

7.1 - O período de vigência do presente Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia de sua publicação resumida na imprensa oficial, sendo proibida sua prorrogação.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93; e desde que declarada a rescisão do presente, será efetuado o pagamento apenas do serviço realizado, depois de devidamente atestados.

**09 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:**

9.1 - Ao(à) Contratado(a) poderá ser aplicado multa de 5% (cinco por cento) do total do Contrato, além da responsabilidade por perdas e danos, em caso de não conclusão dos serviços ora contratados e demais penalidades legais permitidas.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Não poderá o(a) Contratado(a) ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização por escrito do Contratante, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se o(a) Contratado(a) a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**  
**Processo nº 28/2014**

**Contrato nº 18/2014**

celebrar o respectivo contrato com a inteira responsabilidade, reservando ainda o Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba ao(à) subcontratado(a) o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10.2 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, de modo que a remuneração seja vinculada ao serviço efetivamente prestado, sem que haja obrigação de execução integral da estimativa inicial de horas consignadas na requisição;

10.3 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do contrato.

10.4 – Este contrato está vinculado ao processo de justificação em epígrafe, bem como ao respectivo ato de dispensa de licitação, publicado na imprensa oficial.

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Eleggem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas resultantes do presente, com expressa renúncia, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos.

Iúna - ES, 14 de março de 2014.

#### **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**

**Rogério Cruz Silva - Prefeito Municipal**  
Contratante

#### **CAPARAÓ MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME**

**Myrya Osório Pireti de Oliveira / ou procurador legalmente habilitado**  
Contratado